



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 063/2024

EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 063/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI 063/2024

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Casimiro de Abreu o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência denominado COMPEDE, órgão consultivo, deliberativo e controlador da implantação e implementação das políticas públicas voltadas à promoção, atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a fiscalização da implantação, com capacidade de interiorização das ações, estando vinculado técnica, financeira e administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, assegurada a participação paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º. O COMPEDE reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Atender aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da implantação de políticas sociais básicas de acessibilidade, educação, saúde, habitação, assistência social, transporte, esporte, cultura e lazer e profissionalização;
- II. Fomentar a criação, estimular e acompanhar ações, serviços e programas que contribuam para a inclusão social das pessoas com deficiência;
- III. Elaborar e divulgar amplamente a Política Municipal de Defesa e Garantias de Direitos da Pessoa com Deficiência destinada ao pleno exercício de sua cidadania;
- IV. Garantir e articular os princípios da transversalidade e da intersetorialidade nas ações públicas pertinentes às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes do COMPEDE:

- I. Apoiar a rede municipal de atendimento às pessoas com deficiência;
- II. Garantir a primazia do atendimento das pessoas com deficiência, por meio de programas específicos de apoio e atenção à família, tendo como base o núcleo familiar;





III. Estimular a descentralização dos serviços, por meio de ações que visem estabelecer convênios entre o Poder Público e as associações da sociedade civil, desde que inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Executivo para a implementação de uma rede informatizada interna e externa que permita a divulgação dos serviços oferecidos nos planos governamentais e não governamentais, permitindo o controle e acompanhamento dos atendimentos e ações públicas referentes aos interesses das pessoas com deficiência;

V. Opinar, acompanhar e assessorar a elaboração da legislação de interesse da pessoa com deficiência, a fim de garantir seus direitos e a promoção de ações integradas e integradoras nos âmbitos municipais, estaduais e da União;

VI. Atender às consultas que lhe forem formuladas na área de sua competência .

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Art. 4º. Compete ao COMPEDE, consoante permissivos constitucionais e infraconstitucionais, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I. Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, na Política Municipal pertinentes a este segmento;

II. Coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes à sua área de atuação;

III. Formular diretrizes e promover planos e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos da pessoa com deficiência;

IV. Acompanhar a prestação de serviços de natureza pública e privada no que se refere às ações voltadas para a pessoa com deficiência, viabilizando a extensão dos direitos sociais aos segmentos excluídos;

V. Garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo, atuando na formulação de políticas, apontando estratégias de controle e de execução das mesmas, por meio dos Conselhos, das Conferências e dos Fóruns próprios;

VI. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração e inclusão da pessoa com deficiência;

VII. Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade



de vida da pessoa com deficiência;

IX. Propor e incentivar a realização de campanhas, visando a prevenção de deficiências e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI. Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos por ato do presidente e extraordinariamente, por metade mais um de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Municipal do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII. Promover a publicização de todas as decisões do Conselho, bem como quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, por meio da mais ampla divulgação, visando esclarecer todos os segmentos da sociedade;

XIV. Articular e integrar as entidades governamentais e as representantes da sociedade civil, com atuação vinculada à pessoa com deficiência;

XV. Manter ações articuladas com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Conselhos Municipais e Poder Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento às pessoas com deficiência;

XVI. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, propondo, quando necessário, o reordenamento do serviço prestado;

XVII. Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LO), objetivando a garantia dos planos e programas para pessoa com deficiência;

XVIII. Incentivar a qualificação e capacitação dos profissionais da rede para o atendimento às pessoas com deficiências;

XIX. Garantir que se cumpra o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de recursos financeiros, humanos e logísticos para execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da sociedade civil em Fórum próprio, a ser definido no Regimento Interno deste Conselho;

XX. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;



XXI. Incentivar a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Classe, assim como Lideranças Comunitárias e outros organismos, nos programas indicados pelo COMPEDE;

XXII. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento e atenção às Pessoas com Deficiência, indicando políticas sociais básicas e de proteção social;

XXIII. Criar mecanismos de interlocução e interface com os usuários e entidades do Sistema de Proteção à Pessoa com Deficiência;

XXIV. Deliberar a respeito da destinação e da aprovação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O COMPEDE será constituído de 5 (cinco) órgãos do Poder Público e 5 (cinco) representantes do segmento das pessoas com deficiência, representados pelos seus titulares e respectivos suplentes, por mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º. Os 5 (cinco) representantes do Poder Público serão os membros do Governo que fazem parte das áreas adiante relacionadas:

- a). Um representante da Secretaria Municipal da área da Assistência Social;
- b). Um representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
- c). Um representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;
- d). Um representante da Secretaria Municipal da área de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- e). Um representante da Secretaria Municipal da área de Gabinete;

§ 2º. Os representantes da sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência serão escolhidos em processo eleitoral, amplamente divulgado a partir dos critérios contidos em regulamento:

- I. O processo de escolha deverá ocorrer entre:
 - a). pessoas com deficiência visual;
 - b). pessoas com deficiência auditiva;
 - c). pessoas com deficiência físico-motora;



- d). pessoas com deficiência mental;
- e). pessoas com transtorno do espectro autista;
- f). representantes de entidade atuante na área da deficiência visual;
- g). representantes de entidade atuante na área da deficiência auditiva;
- h). representantes de entidade atuante na área da deficiência físico motora;
- i). representantes de entidade atuante na área da deficiência mental;
- j). representantes dos técnicos atuantes na prestação de serviços ao segmento das pessoas com deficiência.

§ 3º. Os representantes das pessoas com deficiência terão que comprovar atuação específica na área que representa, por período mínimo de doze meses.

§ 4º. Poderão votar nas assembleias setoriais as pessoas com deficiência que comprovarem sua militância ou atendimento no município de Casimiro de Abreu por período mínimo de doze meses.

§ 5º. Somente poderão ser votadas nas Assembleias Setoriais as Pessoas com Deficiência com domicílio eleitoral no município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º. Os representantes titular e suplente de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência, sendo indicados pelo gestor da respectiva pasta.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social darão suporte administrativo e financeiro ao COMPEDE, disponibilizando, para tanto, servidores, espaço físico e recursos.

Parágrafo único - O COMPEDE requisitará servidores públicos, vinculados aos órgãos municipais que o compõem sem ônus para o Conselho para formação de apoio administrativo necessário à consecução de suas atribuições.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 8º. O COMPEDE é organizado da seguinte forma:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões de trabalho.



§ 1º. O Plenário é instância máxima de deliberação do COMPEDE, sendo composto por todos os seus membros efetivos, titulares e suplentes.

§ 2º. A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que tais cargos serão alternadamente e paritariamente ocupados por membros governamentais e representantes da sociedade civil, a cada mandato.

§ 3º. As Comissões de Trabalho terão caráter permanente ou temporário, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 4º. Os pareceres do Conselho, quando necessário, serão submetidos à consulta aos órgãos competentes para a devida orientação nas questões analisadas.

Art. 9º. As Resoluções do COMPEDE deverão ser aprovadas por metade mais um de seus membros e produzirão efeitos a partir de sua publicação no Jornal Oficial Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A função de membro do COMPEDE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11. O COMPEDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou dois terços de seus membros e, excepcionalmente, por convocação do Prefeito.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em sessões abertas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em sessões abertas ou fechadas, de acordo com a deliberação dos conselheiros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, COMPEDE, fiscalizará e coordenará a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 13. O COMPEDE, no prazo de trinta dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, dispondo sobre o seu funcionamento e organização.

Parágrafo Único - A nomeação e a posse do primeiro COMPEDE dar-se-á na presença do Prefeito ou representante designado.

Art. 14. A posse dos membros do COMPEDE deverá se dar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO